



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

RECOMENDAÇÃO N.º 2/2017 – 3ª PRODECON

Ementa: Direito de Informação. Empresa Administradora de Benefícios. Comunicado de Cobrança de Contratos Já Cancelados por Inadimplência.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por sua Terceira Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, no exercício de suas funções institucionais previstas na Constituição Federal (artigos 127 e 129, inciso II) e na Lei Complementar 75/93 (art. 5º, incisos I, III, alínea “e”), e

CONSIDERANDO que a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços é direito básico do consumidor, assegurado pelo artigo 6º, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor;


CONSIDERANDO o que consta do Procedimento nº 08190.053475/17-23, especialmente o fato de que a empresa Qualicorp Administradora de Benefícios S/A, ao efetuar cobrança a seus clientes de contratos já cancelados por inadimplência, não repassa maiores informações, especialmente sobre o cancelamento do contrato, fato que pode gerar dúvidas quanto à possibilidade de reativação do mesmo após a quitação dos valores cobrados;

RESOLVE RECOMENDAR

À **Qualicorp Administradora de Benefícios S/A** que faça incluir, nas comunicações que objetivam efetuar cobrança de consumidores em relação a valores de contratos já cancelados, informações claras sobre a possibilidade ou não de reativação do contrato a que se refere a cobrança específica.

Requisito, igualmente, no prazo de 30 dias, que a **Qualicorp Administradora de Benefícios S/A** informe a esta Promotoria de Justiça as medidas administrativas que tomou para dar cumprimento a esta recomendação.

Brasília, 25 de julho de 2017.


Trajano Sousa de Melo
Promotor de Justiça

3ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor